



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**Secretaria Executiva do CMDCA**

Rua Líbero Badaró 119, 2º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

**ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CMDCA**

**Gestão 2024/2026 - Dia 08/03/2024**

**Representantes da SMDHC:** Vinicius Souza Fernandes da Silva e Barbara Parecida Mariano Vicente.

**Representantes do CMDCA:** Esequias Marcelino da Silva Filho e Maria de Fátima Colares Alarcon.

**Representante Fórum:** Carlos Alberto de Souza Júnior.

**Representante da OAB/SP:** Nayara dos Santos Eugenio da Silva.

A reunião se inicia, aproximadamente, às 14h10 com a seguinte pauta:

**1) Apresentação do parecer da Assessoria Jurídica sobre a aplicação do Decreto Municipal nº 56.021/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de, no mínimo 50% de mulheres na composição dos conselhos de controle social do Município.**

Informa-se que o parecer observa que o edital deve seguir os seguintes parâmetros para aplicação da legislação:

- a) O processo de escolha deve assegurar que das vagas em disputa, **no mínimo 4** (quatro) vagas de representantes titulares e outras 4 (quatro) vagas de representantes suplentes sejam ocupadas por mulheres (Art. 5º). Nada impede que a proporção de mulheres seja superior à metade;
- b) Para os segmentos aos quais são destinadas 2 (duas) vagas, **no mínimo 1** (uma) vaga de representante titular e 1 (uma) vaga de suplente serão ocupadas por mulheres (Art. 6, §2º);
- c) Para os segmentos aos quais é destinada 1 (uma) vaga, **ao menos um** dos representantes - titular **ou** suplente - será mulher (Art. 6, § 3º);
- d) Ao fazer suas indicações para os segmentos com 1 (uma) vaga, as entidades deverão observar a exigência de que **ao menos um** dos representantes - titular **ou** suplente - seja mulher (Art. 11).
- e) Não há impedimento de que as indicações - consideradas a totalidade das vagas ou as vagas por segmento - sejam compostas em mais da metade por mulheres.

Carlos Alberto solicita que o parecer da AJ seja disponibilizada a Comissão para leitura, tendo em vista que o processo SEI que tramita o assunto está restrito para consulta. Acrescenta que o art. 34, que trata sobre a questão da paridade de gênero no edital está meio confuso, sendo importante a realização da interpretação do parecer para analisar o que está sendo posto no artigo.

Observa, ainda, que o parecer da AJ não contempla todos os pontos e especificidades do Processo de Escolha do CMDCA, gerando dúvidas quanto à aplicação da lei nos casos dos segmentos com vaga única.

Salienta a relevância do tema, pois a forma da aplicação da lei interferirá no resultado do pleito.

Informa-se o parecer da AJ, temos posto que o Conselho, obrigatoriamente, deverá ter assegurado 4 (quatro) vagas de conselheiros titulares para mulheres e 4 (quatro) vagas para conselheiros suplentes para mulheres. Trazendo a regra para o processo de escolha, temos que para os segmentos com 2 (duas) vagas, deverá ser assegurado, no mínimo, 1 (uma) vaga de representante titular e suplente ocupadas por mulheres, enquanto que os segmentos com 1 (uma) vaga, deverá ser assegurado, ao menos 1 (uma) vaga seja ela titular ou suplente.

Esequias aponta que cabe a comissão determinar as regras e determinações para aplicação da paridade. Carlos Alberto questiona como serão criados tais regras, considerando que podemos estar "privilegiando" algum segmento em detrimento de outro, precisando, portanto, de um embasamento legal e entendimento sólido sobre a temática para que não sobrevenham dúvidas.

Em complemento, acrescenta que o parecer não menciona sobre a alternância das cadeiras do colegiado, prevendo como ficarão os casos em que a cadeira era, anteriormente, ocupada por homem ou por mulher. Se de fato deverá ter uma alternância. Não obstante, deve ser pensado quais critérios serão levados em consideração para a concretização da paridade, a princípio, entende-se que será a quantidade de votos.

Esequias manifesta que o diante da necessidade de contemplar a paridade para algum segmento, seria ideal utilizar a lista geral de votos e identificar a mulher mais bem votada da lista para que ela ocupe o cargo. Carlos Alberto informa que no parecer temos a paridade de gênero no colegiado como um todo e não especificamente no que tange as cadeiras reservadas à sociedade civil, causando uma interpretação dúbia quanto as hipóteses trazidas no parecer.

Carlos Alberto observa que terá que ser criado um critério para qual segmento terá uma cadeira para mulheres. Fátima manifesta que o critério de número de votos é o mais prudente para determinar quem ocupará cada cadeira. Esequias concorda com a pontuação da Fátima, mas ressalta que o problema recai sobre como aplicar dentro dos segmentos.

Diante das manifestações, questiona-se como ficaria a redação do art. 34 da minuta do edital. Carlos Alberto relata a necessidade de criação de parâmetros de aplicação pela Comissão, diante da ausência de clareza dos casos específicos no parecer da AJ. Esequias corrobora com tal proposta, pois para os segmentos com vaga única, necessariamente, deverá estar disposto quais serão reservados a mulheres.

Fátima pergunta como os critérios de paridade foram aplicados nos editais passados. Carlos Alberto esclarece que nunca foi muito claro sobre a aplicação. Esequias reitera a importância da criação dos critérios pela Comissão para que seja possível a finalização da minuta. Fátima sugere que a mulher que for melhor votada assumirá a cadeira da titularidade dos segmentos de vaga única. Carlos Alberto sugere que na minuta esteja descrito de forma clara a paridade do colegiado como um todo e que a regra da paridade seja aplicada para a titularidade.

Neste ponto, Carlos Alberto solicita que conste em ata a necessidade da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania estabelecer um diálogo com o gabinete do Prefeito para a revogação ou ajuste do decreto da paridade ou que haja um esclarecimento da sua aplicação na elaboração dos editais.

Ainda, solicita que seja elaborado uma nota de esclarecimento com uma tabela que explique como será aplicado o decreto no edital, dirimindo assim, eventuais, dúvidas que possam surgir por parte dos candidatos e da sociedade.

## **2) Finalização da minuta do Edital:**

Informa-se que o pedido de criação da resolução sobre o critério de desempate foi apreciada pela Mesa Diretora, que deliberou pela aprovação da elaboração da resolução.

Carlos Alberto aponta que apesar da apresentação das inclusões realizadas desde a última reunião do colegiado, ainda se faz importante a leitura integral do documento para deliberação sobre sua aprovação, tendo em vista que o conjunto do documento deve estar de acordo com a legislação vigente e com os debates realizados pelo grupo.

Diante disso, Esequias solicita que seja realizada a leitura integral da minuta. Carlos Alberto e Fátima pedem o envio da minuta para acompanhamento.

a) No art. 9º, Carlos Alberto reitera que pontuou em reuniões passadas sobre a inclusão das vedações que as entidades podem incorrer, resultando em impedimentos para a indicação de candidato ou eleitor. Casos que não estão contemplados no referido artigo.

Carlos Alberto sugere que seja incluído o impedimento de uma entidade indicar candidato, caso este candidato tenha ocupado o cargo de conselheiro por dois mandatos consecutivos. Fátima e Esequias discordam desta inclusão, pois compreendem que é uma inovação que deverá ser discutida e aprimorada para os próximos pleitos, pois na legislação vigente inexistente impedimento de entidade indicar outro candidato para concorrer ao pleito.

b) No art. 13, Carlos Alberto reitera a discussão sobre a inclusão da solicitação das certidões de distribuidores cíveis e criminais da justiça estadual e federal e atestados de antecedentes criminais estadual e federal, tendo em vista a existência do Decreto Municipal nº 53.177/2012.

O referido decreto, estabelece hipóteses de inelegibilidade para candidatos que incorrem nos impedimentos previstos na legislação. Carlos Alberto pontua que a mera autodeclaração não permite a aferição dos impedimentos legais, devendo ser exigidos as certidões e atestados que são documentos hábeis para comprovar, eventual, caso de inelegibilidade. Barbara afirma a temática já foi discutida e questiona os motivos para retomar a discussão.

Carlos Alberto que a rediscussão tem por embasamento a previsão legal do Decreto. Barbara manifesta que a autodeclaração é suficiente e que caso haja denúncias sobre o que for declarado, a Comissão poderá requerer complementação de documentação e solicitação de apresentação de certidões ou atestados. Em continuidade, acrescenta que é complicado a Secretaria de Direitos Humanos impedir a participação de pessoas que já cumpriram as suas penas ou débitos com a justiça, podendo se configurar uma dupla condenação.

Fátima esclarece que ninguém tem a intenção de aplicar nova pena, o que se busca é a adequação da minuta à legislação vigente, a qual prevê um período de inelegibilidade àqueles que já cumpriram pena.

Barbara reafirma o cumprimento da pena não deve ser eterno. Carlos Alberto pontua que a Comissão não quer revitimar os que já foram condenados na justiça, pelo contrário, a crítica deve ser feita quanto ao Decreto que prevê hipóteses de punição àqueles que cumpriram suas penas, perdurando a punição para a esfera administrativa. Deste modo, pontua que o que deve ser revisto é a legislação vigente, pois o que se busca na discussão é o cumprimento das leis existentes e não uma discussão sobre pautas ideológicas.

Carlos Alberto e Fátima solicitam que a questão seja encaminhada para apreciação da Assessoria Jurídica da pasta, com análise da aplicabilidade do Decreto Municipal no edital e da exibibilidade das certidões e atestados. Barbara concorda que a temática pode ser avaliada pela Assessoria Jurídica.

Esequias observa que a questão foi discutida e votada diversas vezes pela Comissão Eleitoral e portanto, sugere que o assunto seja encaminhada para Assessoria Jurídica antes de realizar nova votação, evitando novos desgastes no debate.

Diante do exposto, encaminha-se a votação e a maioria vota pela autodeclaração (Esequias, Vinicius e Barbara), enquanto que Carlos Alberto e Fátima são contrários.

Carlos Alberto solicita que seja disponibilizado para a Comissão, o encaminhamento que será formulada para a Assessoria Jurídica a fim de verificar se estão contidas os questionamentos do decreto municipal.

Barbara questiona se a reunião se prolongará ou se encerrará às 16h, pois possui outro compromisso agendado. Carlos Alberto manifesta que diante da necessidade de esclarecimentos jurídicos e outras pendências da minuta, seria prudente encerrar a presente reunião e retomar a análise na terça-feira. Todos concordam com a sugestão.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Michele Tjioe, lavro a presente ata



**Esequias Marcelino da Silva Filho**  
**Conselheiro(a)**

Em 11/04/2024, às 13:34.



**Carlos Alberto de Souza Júnior**  
**Conselheiro(a)**

Em 12/04/2024, às 16:09.



**Vinicius Souza Fernandes da Silva**  
**Assessor(a) Técnico(a)**

Em 12/04/2024, às 16:49.



**Maria de Fatima Colares Alarcon**  
**Conselheiro(a)**

Em 15/04/2024, às 09:33.



**Barbara Mariano Vicente**  
**Diretor(a) de Departamento Técnico**

Em 17/04/2024, às 12:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **099634324** e o código CRC **F9B5047E**.

